

## Projeto de Lei nº 010/2022

“Dispõe sobre a criação e distribuição gratuita da Carteira de identificação do Autista no município de Rio Novo-MG”.

A Câmara Municipal de Rio Novo aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído a implementação da carteira de identificação do Autista a ser distribuída gratuitamente destinada às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de identificá-las, possibilitando assim o atendimento preferencial nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012 e a Lei Federal nº 13.977/2020.

Artigo 2º. A Secretaria de Saúde, fica responsável por regular o processo de expedição da Carteira de Identificação do Autista, bem como realizar os procedimentos pertinentes à execução orçamentária, financeira e administrativa da política da Carteira de Identificação do Autista, que terá validade de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Deverá constar na carteira elementos que dificultem sua falsificação e/ou emissão por órgãos não autorizados.

Artigo 3º. Para a expedição da Carteira de Identificação deverá ser apresentado os seguintes dados e documentos:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV – comprovante de residência;

V- Atestado médico emitido por profissional especialista em neurologia ou psiquiatria, do Sistema Único de Saúde (SUS) ou da rede privada, referente ao Transtorno do Espectro Autista, emitido no máximo há 6 (seis) meses;

Artigo 4°. Caberá aos estabelecimentos públicos e privados deste município desenvolver procedimentos de atendimento preferencial mais ágeis aos que portarem a Carteira de identificação.

Artigo 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereadores proponentes:

Jordão de Amorim Ferreira

Guilherme de Souza Nogueira

Rio Novo, 18 de abril de 2022.

## Justificativa

O presente projeto se justifica, uma vez que, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, alterada pela Lei nº 13.977/2020, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a carteira de identificação das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista, visa facilitar o atendimento preferencial instituído pela Lei Federal nº 12.764/2012, buscando dessa maneira facilitar acesso aos direitos já garantidos em lei, e vem como uma resposta à dificuldade de se perceber à primeira vista que uma pessoa tem autismo.

A impossibilidade de identificar o autismo visualmente com facilidade, cria uma série de obstáculos ao acesso a atendimentos prioritários e a serviços aos quais os autistas têm direito, como esperar em filas preferenciais ou estacionar em uma vaga para pessoas com deficiência. Com frequência, pessoas com autismo se viam barradas nestes espaços, e o projeto de lei em epígrafe, busca minimizar tais injustiças.

Rio Novo, 18 de abril de 2022.